



EMENDA ADITIVA Nº 007/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

Acrescenta o Art. 44-B ao Projeto de Lei nº 008/2026.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 44-B ao Projeto de Lei nº 008/2026, com a seguinte redação:

"Art. 44-B. As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória deverão observar os seguintes prazos:

I – até 30 de junho do exercício financeiro para emissão da Nota de Empenho;

II – até 31 de outubro do exercício financeiro para liquidação da despesa;

III – até 31 de dezembro do exercício financeiro para efetivação do pagamento.

§1º Eventual impedimento de ordem técnica deverá ser formalmente comunicado ao autor da emenda parlamentar e à Câmara Municipal até o dia 30 de abril do exercício financeiro correspondente, acompanhado da respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§2º Recebida a comunicação de impedimento técnico, o autor da emenda poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar medidas saneadoras ou propor adequação do objeto da emenda, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§3º Não sendo comunicado o impedimento técnico no prazo previsto no §1º deste artigo, a emenda será considerada apta à execução obrigatória, ficando o Poder Executivo responsável por promover os atos necessários ao seu empenho, liquidação e pagamento.

§4º O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo deverá constar do relatório de execução orçamentária encaminhado à Câmara Municipal, sem prejuízo da apuração das responsabilidades legais cabíveis."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 008/2026.

Nestes termos, Pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, 01 de junho de 2026.

ELISMAR BARBOSA MARTINS
Vereador – Câmara Municipal de Barro Alto-GO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior efetividade à execução das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, garantindo previsibilidade, transparência e respeito às prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo.

A fixação de prazos para comunicação de impedimentos técnicos, empenho, liquidação e pagamento contribui para evitar atrasos injustificados, assegurando que os recursos destinados pelos vereadores atendam efetivamente às necessidades da população dentro do exercício financeiro correspondente.

ELISMAR BARBOSA MARTINS
Vereador – Câmara Municipal de Barro Alto-GO